



<b>PARECER ÚNICO – SUPRAM LESTE MINEIRO</b>		<b>PROTOCOLO SIAM Nº 0538396/2012</b>
<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA COPAM:</b> 00212/1991/003/2012	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Indeferimento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> Revalidação de Licença de Operação - RevLO		

<b>EMPREENDEDOR:</b> Sociedade Coelho Ltda.	<b>CNPJ:</b> 20.621.728/0001-48
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Sociedade Coelho Ltda.	<b>CNPJ:</b> 20.621.728/0001-48
<b>MUNICÍPIO:</b> Governador Valadares	<b>ZONA:</b> Urbana
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICA: LAT/Y</b> 18° 51' 04"	<b>LONG/X</b> 41° 56' 58"
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b> <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input checked="" type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input type="checkbox"/> NÃO	
<b>NOME:</b> Pico da Ibituruna	
<b>BACIA FEDERAL:</b> Rio Doce	<b>BACIA ESTADUAL:</b> Córrego Cardoso
<b>UPGRH:</b> DO5 - Região da Bacia do Rio Caratinga	
<b>CÓDIGO: ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):</b> C-02-03-8 Recauchutagem de pneumáticos	<b>CLASSE</b> 3
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> Antônia Teixeira de Farias	<b>CNPJ/REGISTRO:</b> CREA-MG 42894/D
<b>RELATÓRIO DE VISTORIA:</b> 087/2012	<b>DATA:</b> 16/05/2012

<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Janaína Abreu Alvarenga – Analista Ambiental (Gestora)	1253745-2	
Alicielle Souza Aguiar – Analista Ambiental	1219035-1	
Amilton Oneide Vial – Analista Ambiental	CREA-MG 30269/D	
Maria Augusta R. Barros – Analista Ambiental de Formação Jurídica	1255550-4	
Andréia Colli – Diretora Regional de Apoio Técnico	1150175-6	
Eduardo Valadares Dias – Diretor Regional de Controle Processual	1296992-9	

## 1. Histórico

Com objetivo de promover a regularização ambiental, o empreendedor da Sociedade Coelho Ltda. obteve Certificado de Licença de Operação (LO) nº 254/2006 para o funcionamento da atividade de recauchutagem de pneus. A licença foi concedida pelo COPAM em 02/06/2006, com validade até 02/06/2012.

Posteriormente, para obtenção da revalidação desta, foi preenchido o Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCEI) em 03/02/2012, através do qual foi gerado o Formulário de Orientação Básica Integrado (FOBI) nº 082152/2012 na mesma data, que instrui o Processo Administrativo de Revalidação de Licença de Operação (RevLO). Em 24/04/2012, após a entrega de documentos, foi formalizado o processo de nº 00212/1991/003/2012 para atividade de “recauchutagem de pneumáticos”, conforme código C-02-03-8 da DN Nº 74/2004. Os parâmetros informados pelo empreendedor enquadram o empreendimento em classe 3.

A equipe interdisciplinar recebeu o referido processo para análise em 04/05/2012 e realizou vistoria técnica no local a ser instalado o empreendimento, gerando o Relatório de Vistoria Nº S – 087/2012, em 16/05/2012.

## 2. Introdução

A unidade industrial da Sociedade Coelho Ltda. se localiza na zona urbana de Governador Valadares, às margens da rodovia BR-116. O curso d’água mais próximo da unidade é o córrego Cardoso, afluente do rio Doce.

Atualmente, a empresa possui 48 funcionários, que trabalham durante 44 horas/semana, de segunda-feira a sábado.

O consumo médio mensal de energia elétrica da empresa é de 156.236 kWh, fornecida pela CEMIG.

A água utilizada em todo o empreendimento é fornecida pelo SAAE, sendo o consumo médio diário de 6.450 litros.

Os principais equipamentos da empresa compreendem: máquinas pneumáticas para desmontagem de pneus; máquinas para limpeza de pneus; máquinas examinadoras, de raspagem, de escariação; autoclaves; máquina para pintura dos pneus; roletadoras; transportadores teleféricos; caldeiras a lenha e compressores.

O processo produtivo inicia-se através da recepção na borracharia, da roda retirada dos caminhões. Neste setor, ocorre a retirada da câmara de ar e do protetor de borracha. Em seguida o pneu é introduzido na máquina de limpeza de lona (limpeza a seco). Após a limpeza, o pneu é encaminhado para a máquina examinadora, onde são realizadas inspeções visuais. Caso o pneu seja reprovado, o mesmo é devolvido ao cliente. Os aprovados seguem para o processo de raspagem.

A preparação da carcaça inicia-se através da raspagem (retirada de banda de rodagem velha), sendo enviado, em seguida, para escariação, que consiste na retirada dos fios de arame que se desprenderam da lona. Concluído o processo, a carcaça é direcionada para a seção de colagem, onde o pneu inicialmente recebe uma limpeza com solvente ao longo da área que receberá a nova

banda de rodagem. Após a limpeza e aplicação da cola, a carcaça é encaminhada as extrusoras do tipo pistola, visando o enchimento dos buracos com ligação.

A preparação da nova banda de rodagem se inicia pelo corte da mesma conforme a dimensão do pneu a ser recuperado. Após a preparação com cola e aplicação de uma camada de ligação, a nova banda de rodagem seguirá juntamente com a carcaça para as roletadoras.

O processo de vulcanização inicia-se com a cobertura da carcaça com a banda de rodagem, sendo que a colagem ocorre nas roletadoras, que possuem dois discos giratórios que pressionam a banda de rolagem contra a carcaça, favorecendo a colagem.

O pneu irá receber um revestimento de um filme de polipropileno, tendo em vista a montagem no interior do envelope (câmara de borracha que envolve o pneu durante a vulcanização). Os envelopes são transportados por transportador teleférico até autoclave. Após vulcanização, os pneus são desmontados e resfriados por um período superior a 1 hora. Finalmente, receberão os acabamentos finais através da pintura com tinta solúvel, sendo encaminhado então ao cliente.

### 3. Controle Processual

Trata-se de pedido de Revalidação de Licença de Operação (RevLO) formulado por Sociedade Coelho Ltda.

Em vista das informações contidas no item 4 deste Parecer Único, que, informam do cumprimento fora do prazo de duas condicionantes ambientais, e o descumprimento das condicionantes do automonitoramento dos resíduos sólidos e dos efluentes líquidos, conclui-se que o empreendimento não obteve um desempenho ambiental satisfatório, motivo pelo qual torna-se totalmente prejudicado a descrição deste Controle Processual.

### 4. Discussão

Após análise do processo de Licença de Operação (LO) nº 254/2006 para o funcionamento da atividade de recauchutagem de pneus, foi verificado o descumprimento de duas condicionantes. Segue abaixo análise da situação das condicionantes contidas no Parecer Técnico Nº 160416/2006 (P.A. Nº 00212/1991/001/2005).

**Condicionante 1:** *“Renovar a Liberação para Ocupação, emitida pelo Corpo de Bombeiros, e apresentar a Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenv. Sustentável do Leste Mineiro”.*

**Prazo:** “30 dias”.

**Situação:** Condicionante cumprida fora do prazo.

**Análise:** O empreendedor solicitou intempestivamente, em 21/08/2006, por meio do Protocolo SIAM 453401/2006, um prazo maior para apresentação deste documento, uma vez que estavam sendo providenciadas algumas alterações no projeto, solicitadas pelo Corpo de Bombeiros. Em 18/10/2006, por meio do Protocolo SIAM 543335/2006, o documento foi apresentado.

**Condicionante 2:** *“Apresentar projeto de tratamento do efluente sanitário e cronograma de implantação”.*

**Prazo:** “30 dias”.

**Situação:** Condicionante cumprida fora do prazo.

**Análise:** Por meio do Protocolo SIAM 453401/2006, de 21/08/2006, foi apresentado projeto de tratamento de esgoto, composto por fossa séptica - filtro anaeróbio - sumidouro.

**Condicionante 3:** *“Executar o Programa de Automonitoramento dos resíduos sólidos, conforme definido no Anexo II”.*

**Prazo:** *“semestralmente”.*

**Situação:** Condicionante descumprida.

**Análise:** Foram verificados no SIAM os seguintes protocolos: 213604/2006, de 06/07/2006; 453401/2006, de 21/08/2006; 531041/2006, de 09/10/2006; 012894/2007, de 09/01/2007; 297675/2007, de 22/06/2007; 043778/2008, de 24/01/2008; 543077/2008, de 20/08/2008; 206544/2010, de 30/03/2010 (referente ao primeiro e segundo semestre de 2009); e 803536/2010, de 30/11/2010 (referente ao primeiro e segundo semestre de 2010). Não foi comprovado o cumprimento desta condicionante referente ao ano 2011.

**Condicionante 4:** *“Executar o programa de automonitoramento dos efluentes líquidos da caixa separadora de água e óleo, conforme definido no Anexo II”.*

**Prazo:** *“semestralmente”.*

**Situação:** Condicionante descumprida.

**Análise:** Foram apresentados somente três protocolos de cumprimento desta condicionante: Protocolo 543335/2006, de 18/10/2006; 206544/2010, de 30/03/2010 e Protocolo 748684/2011, de 03/10/2011. A caixa separadora de água e óleo recebe os efluentes da área dos compressores e da área das caldeiras, que são gerados de forma descontínua. Dos resultados de automonitoramento apresentados, observou-se que alguns parâmetros não atenderam os padrões de lançamento estabelecidos na Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH Nº 01/2008.

**Condicionante 5:** *“Todo pneu inservível destinado a terceiros deverá ter documentação que comprove sua destinação adequada por parte do recebedor”*

**Prazo:** *“Durante a vigência da licença”*

**Situação:** Condicionante cumprida.

**Análise:** Foi apresentada documentação por meio do Protocolo SIAM 453401/2006, de 21/08/2006.

Em virtude de a maior parte dos laudos de monitoramento de efluentes da caixa separadora de água e óleo não ter sido apresentada, não há como avaliar seu desempenho. Ademais, dos resultados de automonitoramento, alguns se encontraram fora das condições de lançamento. No laudo de análise cuja coleta foi realizada em de 31/08/2006, por exemplo, os parâmetros DBO, DQO e óleos e graxas apresentaram-se fora dos padrões, e no laudo datado de 30/08/2011, o mesmo ocorreu com os parâmetros DBO e surfactantes.

Diante à constatação do descumprimento das condicionantes nº 3 e 4, e cumprimento fora do prazo das condicionantes nº 1 e 2 do P.A. nº 00212/1991/001/2005, conclui-se que o empreendimento não está apto a receber a Revalidação de Licença de Operação (RevLO), sendo lavrado Auto de Infração por descumprir condicionantes.

Assim, ficará o empreendedor obrigado a paralisar as atividades do empreendimento até a regularização ambiental ou até que seja firmado Termo de Ajustamento de Conduta junto ao órgão ambiental.

O empreendedor deverá providenciar a formalização de processo de Licença de Operação Corretiva no órgão ambiental para análise e posterior decisão do COPAM.

## 5. Conclusão

Por fim, a equipe interdisciplinar da Supram Leste Mineiro sugere o indeferimento dessa Licença Ambiental na fase de Revalidação de Licença de Operação (RevLO) para o empreendimento Sociedade Coelho Ltda. para a atividade de recauchutagem de pneumáticos, no município de Governador Valadares, MG.

As considerações técnicas e jurídicas descritas neste parecer devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam Leste Mineiro.